

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6081 /2019.

**Institui o Domicílio Tributário Eletrônico
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 16 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico com o objetivo de simplificar e automatizar o procedimento tributário administrativo, destinado, dentre outras finalidades, a:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais e ao contencioso administrativo tributário fiscal;

II – encaminhar notificações e intimações;

III – expedir avisos em geral;

IV – outros serviços e finalidades definidos na forma do regulamento.

Parágrafo único. Considera-se Domicílio Tributário Eletrônico o local disponibilizado pela Secretaria da Fazenda e da Administração por meio de portal de serviços e comunicações eletrônicas na Internet.

Art. 2º O Domicílio Tributário Eletrônico será regulamentado pelo Poder Executivo, observando-se o seguinte:

I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação feita na forma prevista no inciso I será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência por meio do Domicílio Tributário Eletrônico com a utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V – na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

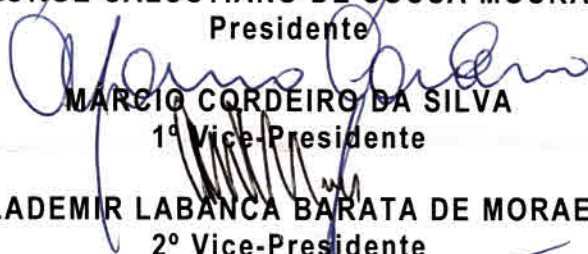
Art.3º A Secretaria da Fazenda fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

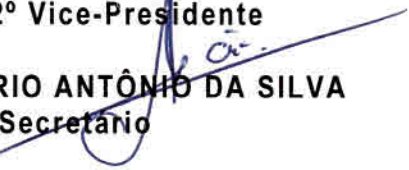
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

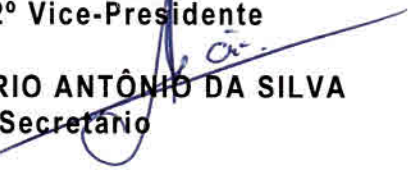
Casa Bernardo Vieira de Melo, 26 de março de 2019.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente


MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário


SAULO HOLANDA
2º Secretário